



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DO FARDAMENTO, POR LOTES**

CADERNO DE ENCARGOS



INDICE

| | |
|--|----|
| PARTE I.ª – CLÁUSULAS JURÍDICAS | 3 |
| Cláusula 1.ª - Objeto | 3 |
| Cláusula 2.ª - Preço Base | 3 |
| Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado | 4 |
| Cláusula 4.ª – Locais de recolha e entrega das peças de fardamento | 4 |
| Cláusula 5.ª – Prazo de vigência do contrato, por lotes..... | 4 |
| Cláusula 6.ª Gestor do contrato | 4 |
| Cláusula 7.ª - Condições de pagamento..... | 4 |
| Cláusula 8.ª – Relatórios dos serviços prestados | 5 |
| Cláusula 9.ª - Tratamento de dados pessoais | 5 |
| Cláusula 10.ª – Cessão da posição contratual..... | 5 |
| Cláusula 11.ª – Casos fortuitos ou de força maior | 5 |
| Cláusula 12.ª - Penalidades | 6 |
| Cláusula 13.ª – Resolução do contrato pelo contraente público | 6 |
| Cláusula 14.ª - Foro competente..... | 7 |
| PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS | 8 |
| 1. Especificações técnicas..... | 8 |
| 2. Obrigações gerais | 8 |
| 3. Modo de execução da prestação de serviços por lote | 9 |
| 4. Forma de embalamento/acondicionamento da roupa | 18 |
| 5. Padrão de qualidade dos serviços e produtos a utilizar | 18 |
| 6. Considerações sobre as peças de vestuário de trabalho | 19 |

PARTE I.ª – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de higienização (ou seja, a recolha, etiquetagem, lavagem, engomagem, pequenos arranjos de costura e entrega do fardamento em perfeitas condições de utilização pelos assistentes operacionais, com maior exposição aos riscos mecânicos, biológicos e químicos, que implicam contato com produtos e materiais que contribuem para agravar a impregnação dos resíduos e odores nas peças de vestuário profissional) e realização de pequenas reparações (i.e. reparação de pequenos danos que possam ocorrer com as peças de fardamento tais como: pequenos rasgos, queda de botões, fechos ou molas) do fardamento para os trabalhadores do Município da Amadora, de acordo com as cláusulas técnicas, da parte II.ª, do caderno de encargos, por lotes.

2 - Nos termos do número anterior é permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes:

2.1 - Lote I – Prestação de serviços de higienização e reparação do fardamento de uso geral;

2.2 - Lote II – Prestação de serviços de higienização e reparação do fardamento de alta visibilidade;

2.3 – Lote III – Prestação de serviços higienização e reparação do fardamento com retardante à chama.

3 – Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de bens que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.

Cláusula 2.ª - Preço Base

1 - O preço base (preço máximo) do contrato a celebrar é de **398.119,64 €** (+ IVA, à taxa legal em vigor).

2 – O preço base estabelecido no número anterior legal em vigor é decomposto do seguinte modo:

2.1 - **Lote 1** – O preço base do contrato a celebrar é de 234.024,00€ (+ IVA), decomposto em duas componentes:

2.1.1 – Componente da prestação de serviços de higienização do fardamento de uso geral, com o preço base de 232.524,00€ (+ IVA),

2.1.2 – Componente da prestação de serviços de reparações do fardamento de uso geral com o preço base de 1.500,00€ (+ IVA).

2.2 - **Lote 2** – O preço base do contrato a celebrar é de 155.281,88€ (+ IVA) decomposto em duas componentes:

2.2.1 – Componente da prestação de serviços de higienização do fardamento de alta visibilidade, com o preço base de 153.781,88€ (+ IVA),

2.2.2 - Componente dos serviços de reparações do fardamento de alta visibilidade com o preço base de 1.500,00€ (+ IVA).

2.3 – **Lote 3** – O preço base do contrato a celebrar é de 8.813,76€ (+ IVA) decomposto em duas componentes:

2.3.1 – Componente da prestação de serviços higienização do fardamento com retardante à chama, com o preço base de 8.312,76€ (+ IVA),

2.3.2 - Componente da prestação de serviços de reparações do fardamento com retardante à chama com o preço base de 501,00€ (+ IVA).

Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado

1 - Nos termos do disposto no artigo 35.º e no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado (conforme melhor evidenciado na informação n.º 28530/26 do GEFI/DA/DF, autorizada por despacho do Sr. Presidente da C.M.A., datado de 23.02.2026).

2 - O preço base do procedimento da componente da higienização do fardamento foi determinado pela média aritmética dos preços unitários por lavagem e por tipo de peça, multiplicada pelo número de peças que cada trabalhador e pelo número estimado de lavagens mensais multiplicado pelo período de vigência do contrato.

3 - No que concerne à componente das reparações do fardamento, fixou-se o preço máximo por reparação, com base nos preços propostos por um operador económico que detalhou a tipologia de reparações a realizar.

Cláusula 4.ª – Locais de recolha e entrega das peças de fardamento

Deverão ser efetuadas 2 (duas) recolhas/entregas semanais, nas instalações dos serviços municipais sitas no Estaleiro Municipal dos Moinhos da Funcheira, Estrada Serra da Mira, 2650-092 Amadora, de acordo com o estabelecido na **tabela I.**

Cláusula 5.ª – Prazo de vigência do contrato, por lotes

1 - O(s) contrato(s) terão início na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses.

2 - Os contratos poderão cessar antecipadamente caso se esgote o montante máximo contratualizado antes do respetivo prazo de vigência.

Cláusula 6.ª Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º- A, conjugado com a alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Dra. Úrsula Maria Guerreiro Carrasco, técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Geral (SPHST/DGRH/DAG), que terá as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato em todas as suas vertentes.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1 - Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada a prestação dos serviços a que digam respeito.

2 – O cocontratante deverá, de acordo com a periodicidade a determinar no início do contrato pelo gestor do contrato, apresentar um projeto do relatório dos serviços prestados referido na cláusula seguinte, para o período em questão, remetendo-o ao gestor do contrato para efeitos de validação.

3 - O gestor do contrato dispõe de 5 dias para validar o projeto de relatório dos serviços prestados enviado pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 1 dia para corrigir ou remeter a documentação adicional necessária.

4 - O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretivas genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto nos números anteriores.

5 - Depois de obtida a validação do projeto de relatório dos serviços prestados por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura no valor a que os serviços validados digam respeito, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de receção da fatura, que deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados já anteriormente aprovado pelo gestor do contrato.

6 - Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

7 - Não são permitidos adiantamentos pelo contratante por conta do presente contrato.

8 - Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 8.ª – Relatórios dos serviços prestados

1 – Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o cocontratante deverá entregar conjuntamente com a fatura, um relatório dos serviços em ficheiro ou suporte editável, discriminando todos os serviços prestados durante o período a que corresponde a fatura, nomeadamente com indicação do **serviço competente, nome e número mecanográfico** do trabalhador, quantidade e tipo de cada peça.

2 - O início e o fim do período a que corresponde a fatura deverá coincidir com os dias de entrega do vestuário higienizado nas instalações do contraente público.

3 - No relatório deverá igualmente constar o número de peças adicionais, reparações (caso aplicável) e outras situações não contempladas.

Cláusula 9.ª - Tratamento de dados pessoais

1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 10.ª – Cessão da posição contratual

Poderá ter lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1 - Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do contrato a realizar só será considerado exoneratório de responsabilidade quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”:

1.1 - Greves e conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra ou mobilização que origine a suspensão ou interrupções de trabalho;

1.2 - Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que obstruam, suspendam ou interrompam o regular fornecimento;

1.3 - Epidemias, restrições por quarentena ou qualquer outra causa fora do controlo do cocontratante e que não lhe seja imputável;

1.4 - Decisões do poder executivo que resultem encargos, restrições ou ordens oficiais sobre prioridades.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência, esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução e a estimativa da sua duração.

Cláusula 12.ª - Penalidades

1 - No caso em que injustificadamente o cocontratante se atrase ou recuse a entregar os bens requisitados, será aplicado o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na recolha/entrega (cfr. o estabelecido na tabela I, do n.º 2, das cláusulas técnicas, da Parte II.ª, deste caderno de encargos): o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de uma multa de valor até 0,5% do valor da prestação em falta, por cada dia de atraso;
- b) Serviço deficiente: 10% do preço contratual unitário correspondente ao serviço de lavagem, higienização ou outro da peça em causa;
- c) Perda/extravio ou dano: indemnização correspondente ao valor de aquisição de um artigo novo;
- d) Outras obrigações (observância das regras QAS - Qualidade, Ambiente e Segurança), 0,25% do preço contratual anual, por cada infração.

2 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, entende-se como serviço deficiente aquele em que é apresentado um resultado que não cumpra integralmente todas as especificações técnicas indicadas na Parte II.ª, deste caderno de encargos.

3 - O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o concorrente para o exercício de audiência prévia por um período de 15 (quinze) dias. Findo esse prazo e após ponderação das pronúncias apresentadas, o gestor do contrato poderá propor ao órgão competente do contraente pública a aplicação das penalidades.

4 – As penalidades, quando aplicadas, serão deduzidas na faturação.

Cláusula 13.ª – Resolução do contrato pelo contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e da aplicação das penalidades legais e contratualmente definidas, o contrato poderá ser unilateralmente resolvido pelo contraente público caso:

- a) A ocorrência de mais de 5 (cinco) atrasos, na recolha e entrega face aos dias indicados no caderno de encargos;



- b) A verificação, em mais do que 3 (três) eventos, de entrega fardamentos sem que os mesmos se encontrem em perfeitas condições de operacionalidade.

Cláusula 14.ª - Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Especificações técnicas

O cocontratante deve executar todos os serviços necessários ao objeto do contrato da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções, incluindo recolhidas e entregas, horários acordados e outros que para tal fim lhe sejam solicitados.

O cocontratante poderá executar outros trabalhos não previstos que durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços, desde que lhe sejam solicitados por escrito pelo contraente público e fornecidos os elementos indispensáveis para a sua execução.

Esta prestação de serviços determina que o contraente público apenas tem obrigação de pagamento dos serviços de higienização efetivamente prestados, pelo que as quantidades estimadas indicadas nas peças do procedimento, poderão não ser atingidas, sem que isso possa dar origem a qualquer tipo de compensação ao cocontratante.

Os períodos de férias ou ausências dos trabalhadores reduzem o volume do serviço e a respetiva faturação.

O montante do valor estipulado para a prestação de serviços não deverá ser excedido pelo cocontratante sob qualquer circunstância, exceto nos casos devidamente autorizados pela autarquia.

2. Obrigações gerais

1- Os serviços de higienização do fardamento compreendem:

- a) Recolha, etiquetagem, lavagem, limpeza, engomagem, pequenos arranjos e entrega do fardamento de trabalho em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina;
- b) Recolha nas instalações da CMA, identificadas nas cláusulas especiais, das peças de vestuário usadas, com periodicidade de duas vezes por semana, sendo a terça-feira e sexta-feira de cada semana como os dias indicados;
- c) Entrega das peças de vestuário, devidamente higienizadas, nas instalações da CMA, com periodicidade de duas vezes por semana, sendo a terça-feira e sexta-feira de cada semana como os dias indicados;
- d) Colocação de identificação em todas as peças de vestuário de trabalho propriedade da CMA, através de inclusão de etiquetas termocoladas ou por método equivalente, com identificação do serviço competente, nome e número mecanográfico do trabalhador;
- e) O cocontratante deverá disponibilizar, nas instalações da CMA, sacos higienizáveis identificados com o serviço competente, nome e número mecanográfico do trabalhador em quantidades suficientes adequados à colocação das peças sujas;
- f) O cocontratante deverá igualmente disponibilizar, nas instalações da CMA, estruturas móveis, em quantidades suficientes e adequadas à deposição e acondicionamento das peças sujas em saco próprio referido na alínea anterior, facilmente transportáveis pelo contraente público para as instalações de recolha.

2 - O cocontratante deverá cumprir com o agendamento definido, conforme **tabela I**, para recolhidas e entregas de vestuário de trabalho:

✓

| TABELA I – CRONOGRAMA DE LOGÍSTICA | | | |
|---|---------------------|---|---|
| Local de recolha e entrega do fardamento | Dias da semana | Horário de entrega das peças higienizadas | Horário de recolha das peças não higienizadas |
| Estaleiro Municipal dos Moinhos da Funcheira, Estrada Serra da Mira, 2650-092 Amadora | Terça e sexta-feira | 08:00 – 8:30 | 09:00 – 09:30 |

3 - O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a recolha e entrega do objeto do contrato, todos os documentos de controlo e gestão, que sejam necessários para a boa execução contratual.

4 - O cocontratante obriga-se ainda a cumprir, entre outros, os seguintes requisitos: todos os produtos a utilizar na higienização do vestuário de trabalho devem ser certificados pela norma CE e cumprir a legislação específica e normas em vigor;

5 - Os trabalhos a realizar terão de ser efetuados em tempo útil e de modo a não serem comprometidas e alteradas as rotinas normais de funcionamento e as condições de segurança das instalações, pessoas e bens do Município da Amadora:

- a) Terão de ser apresentadas as fichas técnicas e de fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados na prestação de serviços;
- b) Manter a confidencialidade relativamente a toda a informação específica da CMA a que, por força da atividade a desenvolver, tenham necessidade de ter acesso;
- c) Utilizar todo o equipamento de proteção individual aplicável às atividades desenvolvidas;
- d) Todo e qualquer facto, incidente ou acidente que ocorra durante a prestação de serviços, com consequências de carácter ambiental, de higiene ou segurança, serão da inteira responsabilidade do cocontratante, sendo obrigatória a sua imediata comunicação à CMA;
- e) A gestão dos resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos é da responsabilidade do fornecedor / prestador de serviços;
- f) Caso aplicável, devem ser adotadas medidas que visem a minimização de emissão de poluentes atmosféricos.

3. Modo de execução da prestação de serviços por lote

1 - No âmbito do lote 1, os serviços a prestar regularmente são os que constam **na tabela II** (componente de higienização regular) e a prestar ocasionalmente, podendo não ser utilizados, os que constam na **tabela III** (componente de reparações).

2 - No âmbito do lote 2, os serviços a prestar regularmente são os que constam na **tabela IV** (componente de higienização regular) e a prestar ocasionalmente, podendo não ser utilizados, os que constam na **tabela V** (componente de reparações).



3 - No âmbito do lote 3, os serviços a prestar regularmente são os que constam na **tabela VI** (componente de higienização regular) e a prestar ocasionalmente, podendo não ser utilizados, os que constam na **tabela VII** (componente de reparações).

Lote 1

- . **Tabela II** (componente de higienização regular);
- . **Tabela III** (componente de reparações).

| LOTE 1 - TABELA II – FARDAMENTO DE USO GERAL | | | | | |
|--|---|---|---|---------------------------------|---|
| COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO REGULAR DO FARDAMENTO | | | | | |
| Referência | Designação da peça de Fardamento | Composição da Peça | Instruções de Manutenção | Periodicidade da Lavagem | Quantidade de lavagens estimadas/ano |
| 1.1 | Polo unissexo de manga curta de verde em malha piquet | Tecido base-malha piquet, composição 50% algodão, 50% poliéster; gramagem 200 gr/m ² ; Tecido de decoração sarja -composição 65% poliéster, 35% algodão | Temperatura máxima de lavagem-30.º C; não é permitido branqueamento, não secar em tambor rotativo; temperatura máxima de passar a ferro 150.º C; não limpar a seco | 2 a 3 x por semana | 8 736 |
| 1.2 | Polo de senhora de manga curta, de cor azul-escuro em malha piquet. | Tecido base-malha piquet, composição 50% algodão, 50% poliéster; gramagem 200 gr/m ² ; Tecido de decoração sarja -composição 65% poliéster, 35% algodão | Temperatura máxima de lavagem -30.º C; não é permitido branqueamento, não secar em tambor rotativo; temperatura máxima de passar a ferro 150.º C; não limpar a seco | 2 a 3 x por semana | 26 592 |
| 1.3 | Polo em malha piquet de manga curta de homem em cor azul-escuro. | Tecido base-malha piquet, composição 50% algodão, 50% poliéster; gramagem 200 gr/m ² ; Tecido de decoração sarja -composição 65% poliéster, 35% algodão | Temperatura máxima de lavagem -30.º C; não é permitido branqueamento, não secar em tambor rotativo; temperatura máxima de passar a ferro 150.º C; não limpar a seco | 2 a 3 x por semana | 99 744 |
| 1.4 | Polo de senhora, de manga comprida, em felpa americana de cor azul-escuro | Tecido base: malha felpa americana; Composição 50% poliéster, 50% algodão; Tecido decoração: Sarja - composição 65% poliéster 35% algodão; gramagem 200 gr/m ² | Temperatura máxima de lavagem 30.ºC; não é permitido branqueamento; não secar em tambor rotativo; passar a ferro (temp. máxima 150.º C; não limpar a seco) | 1 a 2 x por semana | 8 064 |
| 1.5 | Polo de homem, de manga comprida, em felpa americana de cor azul-escuro | Tecido base: malha felpa americana; Composição 50% poliéster, 50% algodão; Tecido decoração: Sarja - composição 65% poliéster 35% algodão; gramagem 200 gr/m ² | Temperatura máxima de lavagem 30.ºC; não é permitido branqueamento; não secar em tambor rotativo; passar a ferro (temp. máxima 150.º C; não limpar a seco) | 1 a 2 x por semana | 42 336 |
| 1.6 | Casaco Polar unissexo em cor azul-escuro | Tecido base: polar Composição 100% poliéster; Tecido decoração : Sarja - composição 65% poliéster 35% algodão: gramagem 200 gr/m ² | Temperatura máxima de lavagem 40.º C; não é permitido branqueamento; não secar em tambor rotativo; passar a ferro (temp. máxima 150.º C; não limpar a seco) | 1 a 2 x por semana | 1.824 |

| LOTE 1 - TABELA II – FARDAMENTO DE USO GERAL | | | | | |
|---|--|---|--|--|--------------------------------------|
| COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO REGULAR DO FARDAMENTO | | | | | |
| Referência | Designação da peça de Fardamento | Composição da Peça | Instruções de Manutenção | Periodicidade da Lavagem | Quantidade de lavagens estimadas/ano |
| 1.7 | Casaco polar senhora em cor verde-alface | Tecido base: polar Composição 100% poliéster; Tecido decoração : Sarja - composição 65% poliéster 35% algodão; gramagem 200 gr/m ² | Temperatura máxima de lavagem 40.º C; não é permitido branqueamento; não secar em tambor rotativo; passar a ferro (temp. máxima 150.º C; não limpar a seco) | 1 a 2 x por semana | 4.032 |
| 1.8 | Casaco Polar de homem em cor verde-alface | Tecido base: polar; Composição 100% poliéster; Tecido decoração: Sarja - composição 65% poliéster 35% algodão; gramagem 200 gr/m ² | Temperatura máxima de lavagem 40.º C; não é permitido branqueamento; não secar em tambor rotativo; passar a ferro (temp. máxima 150.º C; não limpar a seco) | 1 a 2 x por semana | 10.544 |
| 1.9 | Calças unissexo de bolso de fole em cor azul-escuro | Tecido base - Tiajo sarja 240 gr/m ² , composição 65% poliéster, 35% algodão; | Temperatura máxima de lavagem - 60.º C; não é permitido branqueamento; possível secar em tambor em temperatura inferior; passar a ferro (temperatura máxima 150.º C); é permitida limpeza a seco | 1 a 2 x por semana | 24.960 |
| 1.10 | Casaco unissexo para frio com forro polar, em cor azul-escuro com aba de proteção lombar | Tecido base; composição 65% poliéster 35% algodão; gramagem 240 gr/m ² ; Forro - malha polar | Temperatura máxima de lavagem 60.º C; não é permitido branqueamento; possível secagem tambor rotativo a baixa temperatura; passar a ferro máximo 150.º C; limpeza a seco - processo normal | 1 a 2 x por mês - peça usada no tempo mais frio, considerada apenas a utilização durante 6 meses/ano | 1.848 |
| 1.11 | Casaco unissexo de meia estação em cor azul-escuro com aba de proteção lombar | Tecido base; composição 65% poliéster 35% algodão; gramagem 240 gr/m ² ; | Temperatura máxima de lavagem 60.º C; não é permitido branqueamento; possível secagem tambor rotativo a baixa temperatura; passar a ferro máximo 150.º C; limpeza a seco - processo normal | 1 a 2 x por mês | 144 |
| 1.12 | Bata unissexo, de cor azul-escuro | Tecido base: Sarja; Composição 65% poliéster, 35% algodão; Tecido decoração: Sarja - composição 65% poliéster 35% algodão; gramagem 200 gr/m ² | Temperatura máxima de lavagem 60.º C; não é permitido branqueamento; é permitida a secagem em tambor rotativo; passar a ferro (temp. máxima 150.º C; pode limpar a seco) | 1 x por quinzena | 1.056 |

✓

| LOTE 1 - TABELA II – FARDAMENTO DE USO GERAL | | | | | |
|--|---|--|--|---|---|
| COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO REGULAR DO FARDAMENTO | | | | | |
| Referência | Designação da peça de Fardamento | Composição da Peça | Instruções de Manutenção | Periodicidade da Lavagem | Quantidade de lavagens estimadas/ano |
| 1.13 | Boné azul-escuro unissexo | Tecido base: Sarja; composição 65% poliéster, 35-% algodão; gramagem 200 gr/m ² | Temperatura máxima de lavagem 30.º C; não é permitido branqueamento; não secar em tambor rotativo; passar a ferro (temp. máxima 110.º C) | 1 x por semana | 28.128 |
| 1.14 | Gorro azul-escuro unissexo | Tecido base: Tecido composição 10% acrílico; | Temperatura máxima de lavagem 30.º C; não é permitido branqueamento; não secar em tambor rotativo; passar a ferro (temp. máxima 110.º C) | 1 x por semana - peça usada no tempo mais frio, considerada apenas a utilização durante 6 meses/ano | 12.144 |

✓

| LOTE 1 - TABELA III - FARDAMENTO DE USO GERAL COMPONENTE D PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DO FARDAMENTO | | |
|---|---|--------------------------------------|
| Referência | Reparação | Preço unitário máximo (s/IVA) |
| R.1.1 | Colocação de botão (uni.) | 2,00€ |
| R.1.2 | Substituição fecho braguilha | 6,50€ |
| R.1.3 | Substituição de fecho em casaco | 17,50€ |
| R.1.4 | Costura entre pernas | 3,50€ |
| R.1.5 | Bainha (par) | 7,00€ |
| R.1.6 | Bainha (Batas) | 7,00€ |
| R.1.7 | Remendos até 2 cm ² | 3,50€ |
| R.1.8 | Remendos até 10 cm ² | 5,50€ |
| R.1.9 | Coser bolsos, costuras diversas de pequena dimensão | 3,50€ |
| R.1.10 | Colocação de elástico na manga | 5,50€ |
| R.1.11 | Colocação de elástico na calça | 7,00€ |
| R.1.12 | Substituição de bolso | 6,00€ |
| R.1.13 | Substituição de mola | 3,00€ |
| R.1.14 | Costura de grande dimensão (mais de 40 cm) | 4,00€ |
| R.1.15 | Substituição de punhos | 7,50€ |
| R.1.16 | Substituição de refletores | 8,00€ |

Lote 2

. Tabela IV (componente de higienização regular);

. Tabela V (componente de reparações).

| LOTE 2 TABELA IV - FARDAMENTO DE ALTA VISIBILIDADE COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO REGULAR DO FARDAMENTO | | | | | |
|---|---|--|---|---|--|
| Referência | Designação da peça de fardamento | Composição da Peça | Instruções de Manutenção | Periodicidade da Lavagem | Quantidade de lavagens estimadas/anual |
| 2.1 | Casaco unissexo de meia estação de alta visibilidade em amarelo refletor e azul com aba de proteção lombar. | Tecido base - 65% poliéster e 35% algodão com 240 gr/m2 | Lavar na máquina à temperatura máxima de 40.º c, com mecânica reduzida, não usar lixívia, passar com temperatura média. Não é permitida secagem em tambor rotativo. Lavar com roupas da mesma cor. Máximo lavagens 50 | 1 a 2 x por semana | 23.136 |
| 2.2 | Calça unissexo de alta visibilidade, de cor azul-escuro e amarelo refletor. | Tecido base - 65% poliéster e 35% algodão | Lavar na máquina à temperatura máxima de 40.º C, nunca passar, não usar cloro. Não é permitida a secagem em tambor rotativo. Máximo 30 lavagens | 1 a 2 x por semana | 43.392 |
| 2.3 | Colete refletor amarelo unissexo | 100% poliéster, malha urdidura 125 gr | Lavar na máquina à temperatura máxima de 40.º C., nunca passar, não usar cloro. Não é permitida a secagem em tambor rotativo. Lavar com roupas da mesma cor | 1 o 2 x por semana | 16.080 |
| 2.4 | Colete unissexo bicolor (azul + amarelo) de alta visibilidade | 100% poliéster, malha urdidura 125 gr | Lavar na máquina à temperatura máxima de 30.º C., nunca passar, não usar cloro. Não é permitida a secagem em tambor rotativo. Lavar com roupas da mesma cor. Máximo 50 lavagens | 2 x por mês (dado tratar-se de 1 peça atribuída a Encarregados/Coordenadores) | 960 |
| 2.5 | Parka impermeável de alta visibilidade, unissexo, de cor amarela | 100% poliéster, 190 gr | Lavar na máquina à temperatura máxima de 30.º C, nunca passar. Lavar com roupas da mesma cor. Não usar cloro. Não é permitida a secagem em tambor rotativo. Máximo 50 lavagens | 1 a 2 x por semana | 14.928 |
| 2.6 | Calça impermeável de alta visibilidade, unissexo, de cor amarela | 100% poliéster, 190 gr | Lavar na máquina à temperatura máxima de 30.º C, nunca passar. Lavar com roupas da mesma cor. Não usar cloro. Não é permitida a secagem em tambor rotativo. Máximo 50 lavagens | 1 a 2 x por semana | 14.928 |
| 2.7 | Conjunto impermeável de alta visibilidade, unissexo, bicolor (amarelo e azul-escuro) | 100 % poliéster OXFORD 300 D fluorescente c/revestimento em poliuretano respirável | Lavar na máquina à temperatura máxima de 40.º C, nunca passar. Lavar com roupas da mesma cor. Não usar cloro. Não é permitida a secagem em tambor rotativo. Que assegure um número máximo de 20 lavagens | 2 x por mês | 2.568 |

✓

| LOTE 2 - TABELA V -- FARDAMENTO DE ALTA VISIBILIDADE COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DO FARDAMENTO | | |
|---|---|--------------------------------------|
| Referência | Reparação | Preço unitário máximo (s/IVA) |
| R.2.1 | Colocação de botão (uni.) | 2,00€ |
| R.2.2 | Substituição fecho braguilha | 6,50€ |
| R.2.3 | Substituição de fecho em casaco | 17,50€ |
| R.2.4 | Costura entre pernas | 3,50€ |
| R.2.5 | Bainha (par) | 7,00€ |
| R.2.6 | Bainha (Batas) | 7,00€ |
| R.2.7 | Remendos até 2 cm ² | 3,50€ |
| R.2.8 | Remendos até 10 cm ² | 5,50€ |
| R.2.9 | Coser bolsos, costuras diversas de pequena dimensão | 3,50€ |
| R.2.10 | Colocação de elástico na manga | 5,50€ |
| R.2.11 | Colocação de elástico na calça | 7,00€ |
| R.2.12 | Substituição de bolso | 6,00€ |
| R.2.13 | Substituição de mola | 3,00€ |
| R.2.14 | Costura de grande dimensão (mais de 40 cm) | 4,00€ |
| R.2.15 | Substituição de punhos | 7,50€ |
| R.2.16 | Substituição de refletores | 8,00€ |

Lote 3. **Tabela VI** (componente de higienização regular);. **Tabela VII** (componente de reparações).

| LOTE 3 - TABELA VI -- FARDAMENTO COM RETARDANTE À CHAMA COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO REGULAR DO FARDAMENTO | | | | | |
|--|--|--------------------|---|---|--|
| Referência | Designação de peça de fardamento | Composição da Peça | Instruções de Manutenção | Periodicidade da Lavagem | Quantidade de lavagens estimadas/anual |
| 3.1 | Casaco unissexo para frio com forro polar, em cor azul-escuro com aba de proteção lombar, com retardante à chama | 100% algodão | Lavar na máquina à temperatura máxima de 40.º c, com ação mecânica reduzida, não usar lixívia, passar com temperatura média. Não é permitida a secagem em tambor rotativo. Lavar com roupas da mesma cor. Lavar a peça virada de avesso. O fecho éclair deve ser fechado durante a lavagem. Não é recomendada a utilização de amaciador | 1 x por semana - peça usada no tempo mais frio, considerada apenas a utilização durante 6 meses/ano | 864 |
| 3.2 | Polo de homem, de manga comprida, em felpa americana de cor azul-escuro, com retardante à chama | 100% algodão | | 1 a 2 x por semana | 3.456 |
| 3.3 | Calças unissexo de bolso de fole em cor azul-escuro com retardante à chama | 100% algodão | | 1 x por semana | 1.728 |

✓

| LOTE 3 - TABELA VII – FARDAMENTO COM RETARDANTE À CHAMA COMPONENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DO FARDAMENTO | | |
|--|---|--|
| Referência | Reparação | Preço unitário máximo (s/IVA) |
| R.3.1 | Colocação de botão (uni.) | 2,00 € |
| R.3.2 | Substituição fecho braguilha | 6,50 € |
| R.3.3 | Substituição de fecho em casaco | 17,50 € |
| R.3.4 | Costura entre pernas | 3,50 € |
| R.3.5 | Bainha (par) | 7,00 € |
| R.3.6 | Bainha (Batas) | 7,00 € |
| R.3.7 | Remendos até 2 cm ² | 3,50 € |
| R.3.8 | Remendos até 10 cm ² | 5,50 € |
| R.3.9 | Coser bolsos, costuras diversas de pequena dimensão | 3,50 € |
| R.3.10 | Colocação de elástico na manga | 5,50 € |
| R.3.11 | Colocação de elástico na calça | 7,00 € |
| R.3.12 | Substituição de bolso | 6,00 € |
| R.3.13 | Substituição de mola | 3,00 € |
| R.3.14 | Costura de grande dimensão (mais de 40 cm) | 4,00 € |
| R.3.15 | Substituição de punhos | 7,50 € |
| R.3.16 | Substituição de refletores | 8,00 € |

4. Forma de embalagem/condicionamento da roupa

A prestação de serviços correspondentes aos três lotes deverá igualmente incluir o fornecimento de embalagem própria para a recolha e entrega do vestuário de trabalho com a identificação do funcionário a quem pertence salvaguardando a eventual troca do mesmo, sendo sempre conferido através de documento de entrega.

5. Padrão de qualidade dos serviços e produtos a utilizar

1 – **Cor** - manutenção das cores das peças e das fitas refletoras, bem como dos tecidos de alta visibilidade, os quais não poderão diminuir a vida útil da roupa, para além do seu desgaste natural.

2 – **Textura** - a roupa não deverá transmitir aspereza quando submetida ao tato.

3 – **Higiene** – a roupa deverá estar corretamente lavada e embalada.

4 - Na lavagem das peças de vestuário, deve ser observada a simbologia de limpeza e conservação existente nas peças e todas as regras de lavagem adequadas aos materiais que as compõem, de forma a não causar danos e a garantir o bom nível de conservação e funcionalidade.

5 - No processo de lavagem deverão ser, obrigatoriamente, utilizados doseadores de quantidade de detergente de forma a garantir uma gestão otimizada dos respetivos consumos, com vista a um desempenho do serviço prestado ambientalmente adequado.

6 - O cocontratante deve apresentar após a outorga do contrato as Fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados na higienização do vestuário de trabalho e garantir a utilização dos EPI preconizados nos respectivos documentos inerentes à presente prestação de serviços;

7 - Não poderão ser utilizados produtos químicos cuja composição seja à base de aldeídos, bem como não poderão conter fosfatos na sua formação química.

8- Os produtos desinfetantes deverão ser isentos de compostos orgânicos voláteis.

6. Considerações sobre as peças de vestuário de trabalho

1 - Nas **tabelas II, IV e VI** consta a identificação das peças de vestuário de trabalho a higienizar, as quantidades previstas e periodicidade, contudo poderão existir outras peças do vestuário de trabalho, propriedade da CMA e que não constem da tabela, mas para as quais é necessária uma autorização prévia para que sejam objeto de higienização e a consequente faturação.

2 - Nas **tabelas III, V e VII** constam a identificação do tipo de reparações que podem ser solicitadas ao abrigo da componente de reparação, por lote.

3 - Caso ocorram entregas de peças do vestuário de trabalho em número superior ao pré-estabelecido nas **tabelas II, IV e VI**, as mesmas poderão ser aceites desde que se verifique uma autorização prévia do contraente público nesse sentido.

4- Sempre que ocorra a substituição de uma etiqueta por motivos de dano, o motivo deverá ser objeto de comunicação por escrito ao contraente público dentro de um prazo razoável definido para o efeito.

5- O modo de identificação dos trabalhadores será efetuado através do respetivo número mecanográfico, nome e apelido.

6 - Caso seja necessário recorrer à componente de reparações melhor decretadas nas **tabelas III, V e VII (lotes 1 a 3)**, é importante que as mesmas sejam registadas em impresso próprio para o efeito para posterior faturação.

Amadora,

